

APROVADA POR UNANIMIDADE

Rezando a missa *de frente* e em bom português (ou “democratização e humanização da atividade ministerial: além de ir aonde o povo está é preciso falar a sua língua!”)

Paulo Calmon Nogueira da Gama

Procurador de Justiça

Sumário: 1. Considerações iniciais. 2. Algumas iniciativas do Judiciário. 3. Onde o povo está. 4. Falar e ser compreendido. 5. Conclusão.

1. Considerações iniciais.

Segundo os manuais de linguística, as figura do *emissor* e do *receptor* (ao lado do *contexto*, do *código*, do *canal* e da *mensagem*) constituem os elementos essenciais da linguagem.

Quem assume a condição de emissor, ao utilizar-se da linguagem, tem que ter, antes de tudo, clareza sobre quem seja seu receptor, isto é, *para quem dirige sua fala*.

Aquele que busca veicular uma mensagem que tenha a comunidade de brasileiros médios na posição de receptora, é evidente, não deve se expressar *em latim* e *de costas* para os ouvintes. Até mesmo os sacerdotes – em seu universo tradicionalista por excelência – já se deram conta disso há muito tempo.

No mundo da jurisdição, não se duvida que quando “falamos” em um processo judicial estamos conversando – pelo menos de maneira *imediata* – com os demais atores processuais: juízes, advogados, peritos, etc.

Contudo, não se pode perder de vista que nossas manifestações, em regra, são *públicas*. Não no sentido apenas de *acessíveis* ao público; mas também no sentido de *dirigidas* ao público. Mais que isso: na realidade comunicacional de hoje (*internet*, mídia especializada) as peças judiciais não remanescem apenas formal e potencialmente

públicas, elas estão sendo de fato (e felizmente!) cada vez mais *acessadas* pelo público em geral.

A identidade da instituição ministerial deveria confundir-se com a própria feição da sociedade a que deve servir. Por coerência, é a língua dela, é o seu idioma, que devemos falar toda vez que a ela nos dirigimos.

Assim, soa pertinente, dentro da temática trazida no X Congresso Estadual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que sejam propostas algumas reflexões sobre a *linguagem* institucional.

2. Algumas iniciativas do Judiciário.

O Ministério Público contemporâneo, segundo o evidente querer da Constituição Cidadã de 1988, para se manter ombreado à sociedade – razão de existir da Instituição – tem que ser antes de tudo por ela compreendido. É a sociedade a principal receptora da maioria das mensagens que emitimos, seja em nossa atuação extrajudicial, seja na prestação de contas do nosso atuar judicial.

Se alguém tem a obrigação de romper as barreiras vetustas, alienantes e aristocráticas de um juridiquês empolado e arrogante – construído para ser compreendido apenas pelos “iniciados” – esse alguém, dentre os que laboram no universo do Direito, antes de qualquer outro, deveria ser a Instituição do Ministério Público.

Ainda assim, parece que nesse tema os integrantes do Judiciário (historicamente tidos como mais conservadores do que os do Ministério Público) têm avançado mais na preocupação de popularizar sua linguagem, sem que isso signifique aviltar a escrita ou escrever de maneira *errada*. O Judiciário, de fato, assumiu o timão do combate ao juridiquês empolado, aquela linguagem inacessível ao jurisdicionado comum que não raro é utilizado para mera tergiversação.

Algumas iniciativas interessantes nesse sentido têm sido tomadas.

A Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), em 11/08/2005, lançou uma “Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica”, cujo foco inicial dirigia-se para os estudantes de Direito. A boa receptividade na comunidade jurídica e na mídia e o apelo popular fizeram com que a campanha deslanchasse (terminando por envolver também a relação entre a linguagem judicial e os meios de comunicação em massa).

Na ocasião, segundo posição oficial da AMB, “a reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva, está entre os grandes desafios para que o Poder Judiciário fique mais próximo dos cidadãos”¹⁴². Além de palestras, houve concursos para estudantes e magistrados, com premiações para os melhores trabalhos relacionados ao tema “simplificação da linguagem jurídica”.

Como saldo, a campanha produziu o livreto “O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês”¹⁴³, que conta com interessante introdução:

ENTENDEU?

Diagnosticada a mazela, põe-se a querela a avocar o poliglotismo. A solvência, a nosso sentir, divorcia-se de qualquer iniciativa legiferante. Viceja na dialética mediatunda, ao inverso da almejada simplicidade teleológica, semiótica e sintática, a rabulegência tautológica, transfigurada em plurilingüismo ululante indecifrável. Na esteira trilhada, somam-se aberrantes neologismos insculpidos por arremedos do insigne Guimarães Rosa, espalmados com o latinismo vituperante. Afigura-se até mesmo ignominioso o emprego da liturgia instrumental, especialmente por ocasião de solenidades presenciais, hipótese em que a incompreensão reina. A oitiva dos litigantes e das vestigiais por eles arroladas acarreta intransponível óbice à efetiva saga da obtenção da verdade real. *Ad argumentandum tantum*, os pleitos inaugurados pela Justiça pública, preceituando a estocástica que as imputações e defesas se escudem de forma ininteligível, gestando obstáculo à hermenêutica. Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do “juridiquês” deve contemplar igualmente a magistratura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do magistério das ciências jurídicas.

Entendeu?

É desafiadora a iniciativa da AMB de alterar a cultura lingüística dominante na área do Direito e acabar com textos em intrincado juridiquês, como o publicado acima. A Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito.

A seu turno, a Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) instituiu em seu âmbito o *Fórum Permanente de Direito à Informação e de Política de Comunicação Social do Poder Judiciário*, que realiza diversos eventos para discutir a relação comunicacional do Judiciário com a mídia e com a população em geral.

¹⁴² Disponível em ‘http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques’, capturado em 28.04.2012.

¹⁴³ Disponível em ‘<http://www.amb.com.br/portal/juridiques/livro.pdf..>’, capturado em 28.04.2012.

Num desses eventos, em 12/11/2010, o Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, entrevistado pela *Revista Conjur*¹⁴⁴, após discorrer sobre a necessidade – nos dias atuais e sob as luzes da Democracia moderna – de uma maior e melhor comunicação entre o Judiciário e a sociedade, assim resumiu sua posição: “*é preciso que rezemos nossa missa de frente para o povo*”¹⁴⁵.

Há poucas semanas, na mesma linha (e em estilo todo próprio), o juiz Carlos Roberto Loiola, do Juizado Especial de Divinópolis-MG, proferiu instigante (e polêmica) sentença em ação de indenização por dano moral (resultante de uma briga de mulheres pelo mesmo namorado). A sentença contém expressamente o seguinte registro: decisão judicial “*é um trem que todo cabra tem que entender*”.

A ementa dá uma ideia do estilo linguístico utilizado na referida decisão:

EMENTA; Briga de mulher por causa de homem. Invasão de domicílio. Surra com muitas escoriações, unhadas, socos, puxões de cabelo e ameaças posteriores. Fato provado nos mínimos detalhezinhos sórdidos. Agressora que mesmo na presença dos policiais, após o quiproquó, disse que ainda não terminou o serviço e que vai continuar a agredir a vítima, se ela tentar roubar seu namorado. Sujeito do desejo ardente das duas mulheres que afirma em juízo ser solteiro, amante das duas, mas que não pretende compromisso sério com nenhuma delas e que saiu de fininho, quando a baixaria começou, pois não queria rolo para o seu lado. Tempos modernos. Indenização por danos morais devida. Recomendação que se faz ao agente disputado, em razão do aspecto pedagógico das sentenças. Pedido julgado procedente.¹⁴⁶

Não são poucos os casos – as *causas* ou os *causos* – em que peças judiciais surgem adaptando a terminologia jurídica à linguagem coloquial, às vezes de forma caricata, incorporando um regionalismo matuto. Ora apresentam-se mais criativos, responsáveis, e politicamente corretos; ora mais grosseiros, levianos e discriminatórios. De vez em quando, um pouco de cada coisa (uma pitada de pitoresco ali, outra de burlesco acolá). Mas em geral são peças e iniciativas isoladas, pontuais; produzidas sob o signo da excepcionalidade, que não representam um movimento concertado e sério para fins de mudança efetiva de modelos linguísticos.

¹⁴⁴ Revista eletrônica acessável pela “home page” <www.conjur.com.br> .

¹⁴⁵ Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2010-nov-13/juridiques-absolutamente-fora-moda-desembargador-tj-rj>>, capturado em 28.04.2012.

¹⁴⁶ A íntegra da sentença pode ser obtida em <<http://xa.yimg.com/kq/groups/21473851/484152329/name/SENTENCA>> .

Bom-humor e gaiatices à parte, o fato é que, sem que se malfira a língua ou se expresse de modo rasteiro, inculto ou vulgar (no mau sentido da palavra), o *juridiquês* tem um amplo espaço para se desempolar e se aproximar mais da língua dos receptores finais da atividade judicial (e ministerial).

Sob outro aspecto, a riqueza e a criatividade do *juridiquês* transformam-se em vigorosos vetores de alienação. Por exemplo, aquilo que o artigo 282 do Código de Processo Civil denomina simplesmente “petição inicial”, ao ser transportado ao insondável universo do linguajar processual, delicia-se em assombrar os autos sob as mais diversas e criativas denominações. Para lembrar de algumas: peça atrial; peça autoral; peça de arranque; peça de ingresso; peça de intróito; peça dilucular; peça exordial; peça gênese; peça inaugural; peça incoativa; peça introdutória; peça ovo; peça preambular; peça prefacial; peça preludial; peça primeva; peça primígena; peça prodrômica; peça proemial; peça prologal; peça pórtico; peça umbilical; peça vestibular, etc, etc...¹⁴⁷

Se é certo que a boa técnica redacional aponta a conveniência de se utilizar termos sinônimos para evitar repetições cansativas, não menos certo é que, para fins de inteligibilidade do texto, deve-se policiar a veia criativa (que parece pulsar mais intensamente nos habitantes da *Jurislândia*)¹⁴⁸.

3. Onde o povo está.

Boaventura de Sousa Santos, após constatar que a atividade jurisdicional nunca assumiu tão forte protagonismo como hoje, parece seguir em paralelo a linha habermasiana ao asseverar:

[o protagonismo judicial] parte da idéia de que as sociedades assentam no primado do Direito, de que não funcionam eficazmente sem um sistema judicial eficiente, eficaz, justo e independente. E, conseqüentemente, que é preciso fazer grandes investimentos para que isso ocorra, seja na dignificação das profissões jurídicas e judiciárias, na criação de modelos organizativos que tornem o sistema judiciário mais eficiente, nas reformas processuais ou na formação de magistrados e funcionários.¹⁴⁹

¹⁴⁷ Termos apresentados em <<http://www.paginalegal.com/categoria/juridiques>>, capturado em 28.04.2012.

¹⁴⁸ Não menos certo é constatar que o melhor modo de se referir a algo que possui um nome técnico, uma denominação legal, se dá pela referência a seu nome técnico, à sua denominação legal...

¹⁴⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007. p. 15. O professor conimbricense apresenta alguns vetores que, a seu juízo, necessariamente devem ser

O movimento de aproximação do Judiciário aos destinatários de sua atividade tem que se dar, conforme a avaliação de Sousa Santos, de modo multivetorial. Esse raciocínio do sociólogo português, dada a óbvia identidade, pode ser estendido a todos demais órgãos essenciais à atividade jurisdicional, em especial, ao Ministério Público.

Ainda segundo Sousa Santos, do ponto de vista da reengenharia normativo-institucional, por exemplo, o investimento nos juizados especiais, ideados na Constituição da República para dar vazão às demandas reprimidas, de modo menos oneroso e mais ágil, tem se mostrado um mecanismo eficaz para a facilitação do acesso ao Judiciário. Da mesma forma, o autor aponta a criação de órgãos itinerantes destinados a levar seus serviços até as comunidades mais distantes (nas localidades, obviamente, em que elas já não estejam fixadas através de repartições próprias).

Forte na ideia da multiplicidade de vetores, vê-se que para fins de democratização da atividade jurisdicional não basta tão somente abrir novas portas para receber a visita do povo e nem apenas *ir aonde o povo está*. É preciso falar a sua língua.

4. Falar e ser compreendido.

É comum entre os “iniciados” do juridiquês críticas ao que alguns chamam de “despreparo da imprensa”, sempre que se vê noticiado coisa do tipo: “é esperado, a qualquer momento, que o ministro Fulano, do supremo tribunal *de justiça*, dê seu *parecer* sobre o caso X”; ou “o Ministério Público, através do promotor *público* Sicrano, *determinou* o fechamento da Cadeia Pública Y”.

Mas será que esses ruídos de comunicação não devem ser debitados mais na conta dos que se manifestam no *juridiquês clássico* do que na suposta “incompreensão” da imprensa (ou da “ignorância” do barbeiro, do taxista ou da *tia cotinha*)?

Além de um aporte instrumental que viabilize o acesso efetivo do público aos julgamentos em geral – inclusive pela disponibilização dos bancos de dados oficiais

trabalhados para que ocorra uma verdadeira “revolução” democrática na Justiça: necessidade de reforma processual; melhoria do acesso à Justiça; reorganização institucional; nova formação dos magistrados; nova concepção de independência judicial; maior aproximação com os movimentos sociais e maior transparência junto à mídia e ao poder político; e cultura jurídica democrática, e não corporativa.

através de veículos populares, como hoje já é a *internet* – um movimento de *modernização da linguagem jurídica* pode contribuir para facilitar a compreensão do verdadeiro conteúdo da atividade do Ministério Público (como de resto, da atividade judicial).

Aliás, para a manutenção da confiança da população no Ministério Público – e o resgate da confiança no Judiciário (será que já a teve algum dia?) – impõe-se essa aproximação comunicacional, simplificando-se a linguagem jurídica. Até porque “*ninguém valoriza o que não entende*”.¹⁵⁰

É de precisão cirúrgica – e como tal, dolorosa – a constatação de Lourival de Jesus Serejo Sousa, Juiz de Direito da Comarca de São Luís-MA no sentido de que “*sem o atributo da clareza, o estilo judicial se perde nas dobras da vaidade e do narcisismo do seu autor e acaba prejudicando a entrega da prestação jurisdicional*”. Para o magistrado maranhense:

A preocupação com o estilo judicial acentuou-se nos últimos anos em decorrência da constatação de que o acesso à justiça não tem um significado apenas processual, mas deve ser visto em sua inteireza de direito fundamental. Não se pode falar em acesso à justiça mantendo-se a população distante das decisões judiciais pela barreira da linguagem hermética e pedante, longe da compreensão razoável e compatível com a escolaridade média do povo brasileiro. Até o réu que está sendo condenado precisa compreender os motivos da sua condenação. É um direito de quem está sendo acusado compreender os termos da acusação. Se o juiz constitucionalmente decide em nome do povo, não pode usar uma linguagem inacessível ao destinatário de suas decisões nem esconder-se atrás da cortina de termos pretensiosamente técnicos para aplicar a lei.¹⁵¹

Não é tarefa fácil a reciclagem linguística para quem, como a maioria de nós (incluindo este tesista), cultiva e aduba o juridiquês desde os bancos universitários. Há que se quebrar todo um modelo educacional e cultural – romper paradigmas linguísticos

¹⁵⁰ A expressão é de Rafael Infante Faleiros, Juiz de Direito da Comarca de Franca-SP, lançada no texto intitulado “Embargos de Declaração”, trabalho vencedor do concurso “Pela simplificação da linguagem jurídica”, lançado pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), no Rio de Janeiro (FALEIROS, Rafael Infante. Embargos de Declaração. Disponível em: <http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques>. Acesso em: 01.04.2010).

¹⁵¹ SOUSA, Lourival de Jesus Serejo. A Clareza da Linguagem Judicial como Efetivação do Acesso à Justiça. Disponível em: <http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques>. Acesso em: 01/04/2010.

e profissionais – tarefa certamente menos sacrificante para as futuras gerações de juristas¹⁵².

Por falar em Boaventura de Sousa Santos, calha lembrar que o governo de Portugal lançou em 2010 o programa Simplegis destinado a tornar a legislação mais clara e mais enxuta. Desde 13/10/2010, as leis portuguesas publicadas no diário oficial vêm acompanhadas com uma versão simplificada para facilitar a compreensão do cidadão médio. É mais ou menos o que o Brasil tem procurado fazer com as bulas de remédio: utilização de linguagem mais simples, acompanhada de destaques e resumos.

Para fins de revolução ou reinvenção da linguagem judicial, não há dúvida – tal como conclui Boaventura de Sousa Santos – há que se começar necessariamente a trabalhar o tema desde o ensino jurídico, já no curso de bacharelado¹⁵³.

Isso não significa que a instituição ministerial, seus órgãos e seus quadros, uma vez entendidas como sendo uma bandeira institucional, não possam, desde já, adotar medidas para tornar nossa linguagem mais clara, mais palpável, ao nosso universo receptor.

5. Conclusão.

Ao exposto, além da autocrítica evolucionista necessária a cada agente emissor para que a linguagem ministerial seja compreendida de modo mais eficaz pela sociedade, conclui-se que:

¹⁵² De fato, em relação ao capital humano, ou seja, à formação do agente de jurisdição, sua evolução cultural deve derivar de uma verdadeira revolução no ensino jurídico, a qual, segundo Boaventura de Sousa Santos, há de ser iniciada desde a graduação universitária: “O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino das faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimentos que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados de dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais. [...] Em regra, o ensino jurídico até hoje praticado [...] parte do pressuposto de que o conhecimento do sistema jurídico é suficiente para a obtenção de êxito no processo de ensino-aprendizagem. A necessária leitura cruzada entre o ordenamento jurídico e as práticas sociais é ignorada, encerrando-se o conhecimento jurídico e, consequentemente, o aluno, no mundo das leis e dos códigos. [...] Penso que a educação jurídica deve ser uma educação intercultural, interdisciplinar e profundamente imbuída da ideia de responsabilidade cidadã [...]” (SANTOS. Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007. p. 71-76).

¹⁵³ V. nota de rodapé anterior.

- compete ao Ministério Público adequar sua linguagem para que suas mensagens e posicionamentos tenham maior alcance e inteligibilidade junto à sociedade;
- compete aos órgãos de orientação e qualificação (CGMP, CEAF e CAOs) proporcionar aos membros e servidores acesso a cursos e materiais produzidos por especialistas para fins de adequação da linguagem dirigida ao público;
- compete à comunicação social (ASSCOM) aproximar-se dos órgãos de execução, viabilizando-lhes, em tempo real, assessoria direta para o trato com a imprensa, “traduzindo” e intermediando os termos técnico-jurídicos para fins de maior inteligibilidade pelos profissionais da mídia (e, por conseguinte, pelo grande público).